



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PARECER TÉCNICO	
ASSUNTO:	PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V DA LEI 13.019/2014.

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **ser VIÁVEL a celebração da parceria, uma vez que FORAM atendidas todas as condições** previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, **conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico, NÃO HAVENDO ressalvas a serem sanadas.**

1. RELATÓRIO

1.2. Trata-se da análise técnica da **Proposta de Plano de Trabalho nº 1029**, apresentado pelo **Instituto Foco Excelência no Esporte & Cultura**, inscrito no **CNPJ nº 35.109.907/0001-78**, no âmbito do **Chamamento Público nº 001/2025**, visando à celebração de **Termo de Colaboração** com o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujo objeto consiste na **organização, coordenação e execução do 4º Copão de Futebol Amador do Município de Contagem**, a ser desenvolvido nas oito regionais do município, no prazo de **10 (dez) meses**, com valor global de **R\$ 379.091,70 (trezentos e setenta e nove mil, noventa e um reais e setenta centavos)**, sem previsão de contrapartida financeira.

1.3. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de colaboração da parceria entre a entidade selecionada Instituto Foco Excelência no Esporte & Cultura e o Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



1.4. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica este órgão, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a referida entidade, com o fito de atender aos interesses públicos.

É o relatório.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogado);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogado); (...)

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h', do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.

2.2 Análise da proposta:

a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

O mérito da proposta é **positivo**, uma vez que o objeto apresentado se enquadra adequadamente na **modalidade de Termo de Colaboração**, considerando que a iniciativa atende a política pública



previamente definida pela Administração Municipal na área de esporte e lazer, cabendo à Organização da Sociedade Civil a execução das ações pactuadas, com repasse de recursos financeiros.

O Plano de Trabalho demonstra coerência entre objeto, metas, atividades e resultados esperados, revelando-se compatível com o interesse público e com as diretrizes do Chamamento Público nº 001/2025.

b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Verifica-se a plena identidade e reciprocidade de interesses entre o Município de Contagem e a Organização da Sociedade Civil proponente, uma vez que o objeto da parceria converge diretamente com as finalidades institucionais de ambas as partes, voltadas à promoção, ao incentivo e à democratização do acesso ao esporte e ao lazer como direitos sociais.

Nesse sentido, a proposta encontra fundamento expresso no art. 162 da Lei Orgânica do Município de Contagem, que estabelece ser dever do Município promover, incentivar e apoiar práticas desportivas e de lazer, assegurando à população o acesso às atividades esportivas como instrumento de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento humano e fortalecimento da cidadania.

A execução do 4º Copão de Futebol Amador do Município de Contagem materializa, de forma concreta, o comando da Lei Orgânica Municipal, ao fomentar o desporto amador, estimular a ocupação qualificada dos equipamentos públicos, fortalecer o convívio comunitário e ampliar as oportunidades de lazer para a população, especialmente nas regionais do município.

Dessa forma, a parceria se estabelece em regime de mútua cooperação, no qual o Município aporta os recursos financeiros e exerce o acompanhamento e a fiscalização da execução, enquanto a Organização da Sociedade Civil contribui com sua expertise técnica e operacional, evidenciando a convergência de interesses públicos e institucionais e a legitimidade da celebração do ajuste.

c) Quanto à viabilidade de sua execução:

A execução da parceria mostra-se **tecnicamente viável**, considerando:

- A experiência da OSC na realização de eventos esportivos;



- A clareza do objeto e o detalhamento das ações previstas;
- A compatibilidade entre metas, atividades e prazo de vigência;
- A estrutura operacional e logística descrita no Plano de Trabalho.

Não se identificam, sob o aspecto técnico, óbices que comprometam a plena execução do objeto pactuado.

d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

O cronograma de desembolso financeiro está **claramente definido**, prevendo o repasse dos recursos em **duas parcelas iguais**, no valor de **R\$ 189.545,85 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** cada, **totalizando R\$ 379.091,70 (trezentos e setenta e nove mil, noventa e um reais e setenta centavos)**. O cronograma de desembolso encontra-se **compatível com o cronograma físico de execução das atividades**, possibilitando o adequado fluxo financeiro necessário ao custeio das despesas previstas, em estrita conformidade com o planejamento financeiro apresentado no Plano de Trabalho.

e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Sobre este item, compete a Secretaria de Esportes e Lazer a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência, bem como, no Manual de Execução e Prestações de Contas – Parcerias Voluntárias, elaborado e revisado em agosto de 2023, pela Controladoria - Geral do Município de Contagem.

Além disso, resta presente a proposta de projeto que contempla todas as suas etapas, os custos e contrapartidas previstas e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado. Ademais, a execução da parceria será avaliada por meio dos **meios e parâmetros para aferição adotados pela Organização da Sociedade Civil**, conforme previstos no Plano de Trabalho, quais



sejam: **fichas de inscrição** das equipes, atletas e membros da comissão técnica, devidamente preenchidas e assinadas; **documentos de identificação** dos atletas e integrantes das comissões técnicas, bem como fichas de aptidão dos atletas; **listas de presença** dos representantes das equipes participantes nos Congressos Técnicos; **súmulas das partidas** e **boletins oficiais** da competição, contendo resultados, registros disciplinares e demais ocorrências; **registros fotográficos** das atividades realizadas, incluindo congressos técnicos, jogos, campanhas de conscientização e eventos de encerramento; **links e registros da transmissão ao vivo** da final do campeonato;

Tais instrumentos permitirão a **verificação objetiva do cumprimento das metas e objetivos pactuados**, bem como subsidiarão as ações de monitoramento, fiscalização e avaliação da parceria pela Administração Pública.

f) Quanto à designação do gestor da parceria:

Neste ponto, compete ao Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, designação esta que se observa nos autos. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, de designação do Gestor da Parceria, o servidor Marco Aurélio Andrade, matrícula 01104922, publicação no DOC Contagem, no dia 08/01/2026, Edição 6205, observando-se o previsto no §6º do Art. 35 da Lei 13.019/2014. Portanto, não há ressalvas.

g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Neste item, compete Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista no art. 51 da Lei nº 4.910/2017. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, conforme comprova a juntada da publicação. Pelo exposto, não há ressalvas.

3. CONCLUSÃO

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente Parecer evidencia que não há ressalvas, atendendo, de forma integral, o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.



3.2. Assim, o Parecer Técnico é **FAVORÁVEL SEM RESSALVAS**, recomendando proceder à CONTINUIDADE dos demais atos necessários à celebração do Termo de parceria.

É o parecer.

Contagem, 09 de janeiro de 2026.

Leidna Rosevane Duarte
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Marco Aurélio Andrade
Gestor